



CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI N°

EMENTA:
INSTITUI A ORNAMENTAÇÃO DA CIDADE PARA O PERÍODO DO NATAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): VEREADOR ZICO

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a política pública de ornamentação natalina, destinada à decoração de logradouros, praças, parques, prédios públicos e demais espaços de interesse coletivo durante o período do Natal.

Art. 2º A ornamentação terá como objetivos:

I – valorizar a tradição cultural e artística do Natal;

II – promover o espírito de confraternização, solidariedade e convivência comunitária;

III – incentivar o turismo e o comércio local, gerando impacto positivo para a economia do Município;

IV – contribuir para a revitalização de espaços públicos e para o fortalecimento da identidade cultural carioca.

Art. 3º A execução da política pública de ornamentação natalina ficará a cargo do órgão competente, que deverá coordenar, planejar e fiscalizar as ações previstas

I – instalar iluminação cênica e decorativa em ruas, avenidas, praças, parques, prédios e monumentos públicos, de forma a valorizar a ambiência natalina e promover o embelezamento urbano;

II – montar árvores de Natal, presépios, guirlandas, painéis temáticos e demais elementos característicos da festividade, em pontos estratégicos da cidade, com atenção especial a locais de grande circulação de pessoas e relevância turística;

III – organizar e apoiar a realização de eventos culturais, musicais, artísticos e comunitários de caráter natalino em espaços públicos, incentivando a participação popular e fomentando a valorização das tradições culturais e religiosas associadas ao período; e

IV – promover a integração entre órgãos municipais, entidades privadas, organizações da sociedade civil e demais parceiros interessados, com vistas à ampliação do alcance e da qualidade das ações.

Art. 4º A ornamentação natalina será realizada anualmente, preferencialmente entre o dia 1º de dezembro e o dia 6 de janeiro, respeitado o calendário oficial de eventos do Município.

Art. 5º Com a finalidade de viabilizar a execução desta Lei, o Poder Executivo poderá celebrar parcerias, convênios e termos de cooperação com a iniciativa privada, organizações da sociedade civil e entidades





representativas de moradores e comerciantes para:

- I – custear, apoiar ou patrocinar a ornamentação natalina;
- II – promover concursos de decoração envolvendo bairros, ruas e estabelecimentos comerciais; e
- III – incentivar a participação comunitária e voluntária no processo de decoração.

Art. 6º Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Vilela, 23 de setembro de 2025.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo institucionalizar a ornamentação natalina na cidade do Rio de Janeiro, promovendo não apenas o embelezamento dos espaços públicos, mas também a valorização de uma das tradições culturais mais significativas do calendário ocidental.

A decoração de ruas, praças e monumentos com iluminação temática e símbolos natalinos cria um ambiente acolhedor e festivo, fortalecendo os laços comunitários e estimulando a convivência social. Além disso, a ornamentação atrai turistas, impulsiona o comércio local e gera oportunidades de trabalho temporário para profissionais das áreas de cenografia, iluminação e eventos.

A proposta ainda abre espaço para a participação da sociedade civil e da iniciativa privada, permitindo a formação de parcerias que diminuem o impacto financeiro sobre o erário e ampliam o alcance das ações. Dessa forma, a cidade pode oferecer à população e aos visitantes um espetáculo visual que valorize a cultura, fomenta a economia criativa e transforme o espaço urbano em um ambiente de celebração.

Por seu caráter social, cultural e econômico, esta iniciativa merece a apreciação e aprovação dos nobres Pares desta Casa Legislativa.

